



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

### DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2020

**Súmula:** Dispõe sobre a autorização aos restaurantes e similares, a servir comidas através do sistema Self-Service, mantidas as demais determinações, no âmbito do Município de Tomazina.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 9º, XX, 73, I, e 157, todos da Lei Orgânica de Tomazina, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

**CONSIDERANDO** a diminuição dos casos de COVID-19 nas unidades de saúde deste Município;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, do protocolo preventivo de enfrentamento à doença da COVID-19, o qual foi adotado pelo Município do Tomazina;

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados os restaurantes a voltarem a servir comidas através do sistema Self-Service, desde que atendidas as seguintes determinações:

- a) Deverá ser adotada a marcação no piso com distanciamento de 2 (dois) metros, para evitar filas e direcionamento para o cliente se servir;
- b) Na entrada do buffet, deverá ser mantido um funcionário para orientação dos cuidados que o cliente deva tomar, bem como ofertar produto adequado para higienização das mãos;
- c) O cliente somente poderá se servir usando máscara de forma correta, cobrindo a boca e o nariz;
- d) Luva descartável, será ofertada ao cliente na entrada do buffet, sendo obrigatório o uso para se servir e descartá-la em lixo apropriado ao final do balcão do buffet;
- e) A cada retorno do cliente ao buffet, nova luva deverá ser ofertada;
- f) Todos os utensílios (colher, espátulas, pegadores, conchas e similares), deverão ser substituídos a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que então retorne ao buffet;
- g) Deve higienizar rotineiramente as mesas após a saída de cada cliente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Art. 2º. A fiscalização caberá ao Município de Tomazina, que poderá, inclusive, interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tomazina, 18 de setembro de 2020.

**FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**  
Prefeito